

## **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0073/2021**

Regulamenta a prorrogação de defesas de teses e dissertações, e demais requisitos dos programas de pós-graduação da Universidade de Brasília, assim como o desligamento de discentes de pós-graduação durante a pandemia de Covid-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua 627ª Reunião, realizada em 1º/7/2021, no uso de suas atribuições, e considerando o constante nos autos do processo SEI 23106.068093/2021-20:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As Comissões dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu, conforme previsto na Resolução CEPE 0098/2020 (Art. 13, §3º, inciso VII), deverão analisar o pedido de prorrogação para exames de qualificação, defesa de dissertações e teses, entrega de artigos científicos exigidos e de diploma de línguas dos/das estudantes com matrículas ativas no PPG, com anuência do(a) orientador(a), seguindo os prazos regimentais previstos.

**Parágrafo único.** Ficam flexibilizados os limites de prazos estabelecidos no Art. 24 da Resolução CEPE 0098/2020, podendo estes serem prorrogados subtraindo dos prazos regimentais o período de suspensão do calendário e o período realizado de forma não presencial, em conformidade com a resolução CEPE 117/2020 (2/2020).

**Art. 2º** Ficam mantidos os efeitos das prorrogações concedidas no âmbito das Resoluções CEPE 0059/2020 e 0117/2020.

**Parágrafo único.** Os estudantes regularmente matriculados em PPG nos semestres 1/2020 e 2/2020 que não tenham solicitado as prorrogações de prazo previstas nas respectivas resoluções, caso solicitem, deverão ter seus pedidos de prorrogação tratados de forma isonômica aos já concedidos, conforme as definições expressas nas referidas resoluções.

**Art. 3º** Ficam suspensos os desligamentos de estudantes de pós-graduação em cursos stricto sensu acadêmicos e profissionais com fluxo contínuo (ciclo de atividades regulares e continua), nas situações previstas nos incisos I, II e IV, Art. 31 da Resolução CEPE 0098/2020, sendo mantidos os desligamentos voluntários, e aqueles previstos nos incisos III e V da Resolução CEPE 0098/2020.

**Art. 4º** Esta Resolução é válida enquanto perdurem as etapas 0, 1 e 2 conforme previsto no Plano Geral de Retomada das Atividades na

Universidade de Brasília, elaborado pelo Comitê de Coordenação das Ações de Recuperação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação e revoga demais disposições em contrário.

Prof. Enrique Huelva Unternbäumen  
Vice-Reitor e Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Huelva Unternbaumen, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 07/07/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6863229** e o código CRC **3BB079D9**.

**Referência:** Processo nº 23106.068093/2021-20

SEI nº 6863229